***LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.***

***Fixa vencimento/salário dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Controle de Endemias, adequando-os ao Piso Salarial Nacional estabelecido pela Lei Federal 12.994, de 17 de junho de 2014 e dá outras providências.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º**. Visando adequar ao Piso Salarial Nacional dos ocupantes dos cargos/funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias, conforme dispõe a Lei Federal n°. 12.994, de 17 de junho de 2014, fica fixado o vencimento/salário da forma que segue:

**§1°.** **Agente Comunitário de Saúde**: R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais;

**§2º.** **Agente de Controle de Endemias**: R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

**Art. 2°.** O vencimento/salário previsto no artigo anterior aplica-se aos servidores Estatutários, aos admitidos sob o regime Celetista e àqueles admitidos através de contrato Administrativo.

**Parágrafo único:** Os servidores ocupantes dos cargos elencados nesta Lei Complementar e enquadrados conforme a Lei Complementar n°. 38, de 15/12/2010, e suas alterações, devem ter seu vencimento enquadrado no Grau de seu enquadramento, considerando o vencimento previsto no artigo 1° desta Lei Complementar como o vencimento básico inicial da Classe.

**Art. 3°.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas autorizada a rever e atualizar os Anexos *“VI”* e *“VII”* da Lei Complementar n°. 38, de 15 de dezembro de 2010, e suas alterações, para adequar às disposições desta Lei.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados vigentes.

**Art. 5º**. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2014.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 18 de agosto de 2014.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 **Prefeito Municipal Chefe de Gabinete**